

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2021
QUE ESTABELECE NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o §11º do art. 19 e o art. 20 do Projeto de Resolução 001/2021.



assinado por: iaUser 83

PORTAL DE TRANSPARENCIA
http://portal.transparencia.munic.gov.br/portal/transparenciaMunicipal/download/45-20230117105314.pdf

O Excelentíssimo Senhor Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, que esta subscreve e assina, no uso de suas atribuições parlamentares e legais, submete ao soberano Plenário desta Casa de Vereadores, a seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2021 QUE ESTABELECE NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado ao §11º do art. 19 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Angelim, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 19 (...)

(...)

§ 11 – Após a proclamação do resultado da eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício, dará posse à mesma, e cederá seu lugar ao Presidente Eleito;

§ 11 – Após a proclamação do resultado da eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício, dará posse à mesma, e cederá seu lugar ao Presidente Eleito, exceto no caso de renovação da Mesa Diretora, hipótese em que poderá os membros da Mesa Diretora, concorrer à Reeleição no segundo (2º) Biênio para os Cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário; **(REDAÇÃO ORIGINAL)**

Art. 2º Fica alterado o art. 20 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Angelim, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 20 A partir da legislatura de 2025 não haverá reeleição aos membros da mesa diretora.

Art. 20 Poderá o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e 2º Secretário, concorrerem à reeleição, desde que não estejam impedidos por Atos de Rejeição de Contas recomendados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco transitados em julgado, aprovados pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores

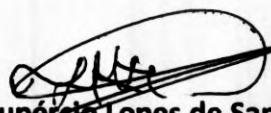


**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

presentes, ou não respondam por Atos Judiciais transitados em julgados. (REDAÇÃO ORIGINAL)

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de outubro de 2021.


Heráclito Lupércio Lopes de Santana
Vereador



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230117105314.pdf>
assinado por: idUser 83